

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2011** **(Do Sr. Márcio Bittar)**

Altera os artigos 8º, 26 e 29 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que “dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal”, para dispor sobre a perda de mandato para o mandatário que deixar o partido e sobre criação de novo partido e fusão e incorporação de partido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 8º, 26 e 29, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes modificações:

*Art. 8º – (...)*

*§ 4º A nova agremiação política não fará jus ao fundo partidário e ao tempo de propaganda partidária gratuita referente aos mandatários de cargos eletivos que para ele se transfiram, ficando tais direitos com a agremiação por onde se elegeram.*

*Art. 26 – Perde o mandato automaticamente o mandatário que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito, salvo nos casos de incorporação ou fusão de partido, criação de novo partido, mudança substancial do programa ou desvio reiterado do programa partidário ou grave discriminação pessoal que tornou impossível a convivência partidária.*

§ 1º A permissão de mudança de partido em face de criação, incorporação ou fusão de partido, limita-se a uma vez por legislatura

Art. 29 (...)

§ 8º Após a sua criação, o partido político só poderá promover a fusão ou incorporação com outro na legislatura subsequente à da sua criação. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O futuro da democracia no Brasil depende do fortalecimento dos partidos políticos, tornando-os mais densos e com amplitude de abrangência ideológica e programática. Esta é a solução para evitarmos a cultura personalista das negociatas que permeia o sistema político nacional e que desacredita a atividade política no país.

Nesse sentido, a questão da fidelidade partidária surge como um dos principais pontos que necessitam de uma urgente revisão para tornar o processo democrático brasileiro mais transparente e justo.

O troca-troca partidário é, em última análise, uma fraude eleitoral, um desrespeito à vontade do eleitor, que, na hora do seu voto, define, de forma clara, o papel a ser desempenhado por cada mandatário eleito.

Nas últimas semanas os jornais têm noticiado que o atual Prefeito da cidade de São Paulo trabalha na criação de um novo partido e, em breve espaço de tempo, na sua fusão com outra agremiação política de maior visibilidade, numa clara tentativa de burlar o espírito da lei eleitoral, a decisão do Tribunal Superior Eleitoral e a vontade do eleitor.

Uma sociedade democrática e plural necessita de uma representação política variada. Dessa forma, não é justo impedir a criação ou

fusão de partidos políticos, mas não é possível, por outro lado, utilizar-se desses expedientes com a finalidade de escapar das regras da fidelidade partidária.

A legislação deve, portanto, buscar fortalecer a relação político-partidária, permitindo a criação, incorporação ou fusão entre partidos, de forma a respeitar um amplo espectro ideológico, mas, em nome da segurança jurídica, deve regulamentar tais práticas, de forma a evitar que elas se transformem em instrumentos para as negociações de bastidores, que desrespeitam a vontade expressa nas urnas.

Este Projeto de Lei objetiva fortalecer os Partidos Políticos e, acima de tudo, esclarecer de forma definitiva que o cargo eletivo e os direitos inerentes a ele, como o fundo partidário e o tempo de televisão, pertencem ao partido e não ao candidato eleito.

Por todas as razões ora levantadas, estou certo que o presente Projeto de Lei merecerá o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2011.

**MÁRCIO BITTAR**  
**Deputado Federal – PSDB/AC**